DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6238/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/8121/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1420469**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 022/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**SERIGRAFIA LINCON LTDA-ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, COMPREENDENDO FAIXAS IMPRESSAS, BANNERS, IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOOR, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 60.065,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2011. 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2011, decorrente do Convite nº 022/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Serigrafia Lincon Ltda. - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de serigrafia, compreendendo faixas impressas, banners, impressão e locação de outdoor, para divulgação de eventos do município.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 022/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, conforme Decisão Singular nº 5404/2013, acostada nos autos TC/MS nº 101565/2011 – protocolo 1211408.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da formalização contratual e da execução

financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato administrativo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-12046/2014"** (peça nº 13), opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme verifica-se a diante:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, através do parecer "**PAR-MPC - GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17030/2014"** (peça nº 15), conforme segue:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2011, decorrente do Convite nº 022/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Serigrafia Lincon Ltda. - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de serigrafia, compreendendo faixas impressas, banners, impressão e locação de outdoor, para divulgação de eventos do município.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

O contrato, ora em análise, sofreu alterações através do Primeiro Termo nº

001 ao Contrato Administrativo nº 049/2011, onde tem por objeto o acréscimo no quantitativo, importando em R$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais) correspondente a 24,976%, onde inicialmente o valor global era de R$ 60.065,00 (sessenta mil e sessenta e cinco reais) passando a ser o valor R$ 75.067,00 (setenta e cinco mil e sessenta e sete reais).

Cumpre salientar que o Contrato Administrativo sofre alteração também no que corresponde ao prazo, ficando prorrogado pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15/10/2011 com a data final em 15/01/2012.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-12046/2014"** (peça nº 13), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 60.065,00
TERMO ADITIVO	R$ 15.002,00
VALOR COM TERMO ADITIVO	R$ 75.067,00
VALOR FINAL EXECUTADO	R$ 75.067,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 75.067,00
NOTAS FISCAIS	R$ 75.067,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 75.067,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2011, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 15/04/2011, tendo seu extrato publicado em 26/05/2011, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no

artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos restou prejudicada a apreciação, uma vez que foi autuado através do desentranhamento de peças dos autos TC 101565/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2011, decorrente do Convite nº 022/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a **Empresa Serigrafia Lincon Ltda. - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss